



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

Vigia de Nazaré/PA, 30 de janeiro de 2019.

Ofício Circular n.º 002 / 2019 – PGM/PMVN

À Sua Excelência, a Senhora Camille Vasconcelos, Prefeita Municipal;
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré,

Assunto: Sustação de processo licitatório pelo TCM/PA. Inexigibilidade n.º 06/2018-019-PMVN.

Exma. Sra. Prefeita Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

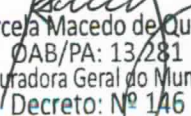
1. Sirvo-me do presente para dar-lhes conhecimento de que recebemos na data de hoje a decisão (doc. 01) de sustação de procedimento licitatório proferida nos autos do processo n.º 201900691-00 e Notificação n.º 038/2019 (doc. 02), ambas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as quais noticiam que foi **cauteladamente suspenso o processo licitatório n.º 6/2018-019-PMVN**, tendo sido concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam enviados via Mural de Licitações os documentos correspondentes ao mencionado processo, bem como para que seja remetida àquela Corte de Contas a comprovação de publicação na imprensa oficial da sustação do processo em questão.

2. Registramos que o descumprimento da medida sujeita a Exma. Sra. Camille Vasconcelos, Prefeita Municipal, ao pagamento de multa diária de R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

3. Ainda nos termos da decisão proferida pelo TCM, caso já tenha sido firmado contrato administrativo, estão sustados os pagamentos relacionados ao mesmo.

4. Esta Procuradoria permanece à disposição de V. Exa. para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Marcela Macedo de Queiroz
OAB/PA: 13.281
Procuradora Geral do Município
Decreto: Nº 146

PROCESSO Nº	201900691-00
MUNICÍPIO	VIGIA DE NAZARÉ
PODER	EXECUTIVO
ASSUNTO	DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-019-PMVN
RESPONSÁVEL	CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS -PREFEITA
RELATOR	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO a ausência de publicação no mural de licitação deste TCM/PA, do processo de **Inexigibilidade Nº 6/2018-019-PMVN**, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação e publicação das ações institucionais referentes a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA”*.

CONSIDERANDO o teor das **Resoluções n. 11.535/14, n. 11.831/2015**, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de **Vigia de Nazaré** descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o já

mencionado processo licitatório;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional;

CONSIDERANDO, ainda que a Lei 8.666/93, veda expressamente, em seu art. 25, II, a realização de procedimento de Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Determino **CAUTELARMENTE**, a suspensão da referida **Inexigibilidade Nº 6/2018-019-PMVN**, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, a modalidade de licitação, compatível com o objeto, nos termos das Resoluções n. **11.535/14** e n. **11.831/2015**, com base no art. 145, II, do RITCM/PA, e, no caso de já haver sido firmado contrato administrativo, a sustação dos pagamentos deste Contrato com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata**.

Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de **Vigia de Nazaré**, na pessoa da, **Sra. Camille Macedo Paiva de Vasconcelos – Prefeita**, sobre a Medida aplicada, devendo ser encaminhada imediatamente a este Tribunal de Contas a comprovação das providências determinadas.

Determino, ainda aplicação de multa diária de **1.000** (um mil) UPF-PA, que corresponde a **R\$-3.461,70** (três, quatrocentos e sessenta e um reais e

setenta centavos), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o art.283,do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**

Relator

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2019

PROCESSO Nº 201900691-00

Considerando que o processo de **Inexigibilidade N. 6/2018-019 - PMVN** foi sustado na sessão plenária desta Corte em 29.01.2019, visto não ter havido a publicação do mesmo no mural de licitação do TCM/PA, descumprindo as Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015;

Considerando as atribuições que me são conferidas e com base no art. 67, VII c/c art. 200 do RITCM/PA, **NOTIFICO** a Prefeitura Municipal de **Vigia de Nazaré**, em nome da gestora, **Sra. Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprove: a sustação do supramencionado processo licitatório, por meio de publicação na imprensa oficial, assim como o envio de processo licitatório, na modalidade de licitação, compatível com o objeto, ao mural de licitação do TCM/PA, nos termos da Resolução Administrativa nº 043/2017 deste Tribunal e, caso queira, apresente manifestação nos autos do processo em epígrafe.

Cabe lembrar, que o não cumprimento da medida cautelar, ensejará em multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, que corresponde a R\$-3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Belém, em 30 de janeiro de 2019.

SEBASTIAO CEZAR
LEAO
COLARES:20729731200

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2019.01.30 11:55:55
-03'00'

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro Relator.